



A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PRESIDENTE, nos termos do parágrafo 6o. do artigo 218 da Resolução n. 281/87, PROMULGO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N. 66/94.

Autor: Vereador Emerson José Nerone.

Altera a redação da Lei n. 1354/79.

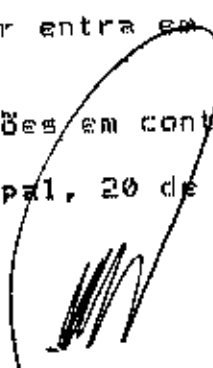
Art. 1o. - Fica adicionado artigo ao Capítulo II (Da Base de Cálculo e da Alíquota), do Título IV (Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da Lei n. 1354, de 29 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

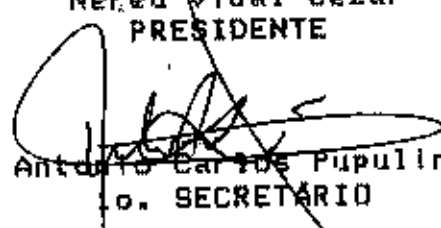
Art. 4o. - Quanto aos serviços de que trata o item 10 da tabela do Anexo II (Lei n. 2798/90), o imposto será calculado com a dedução das despesas relativas a salários, encargos sociais e vale-transporte."

Art. 2o. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de dezembro de 1994.


Nereu Vidal Cezar
PRESIDENTE


Antônio Carlos Pupulin
o. SECRETÁRIO